



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

LEI Nº 1307 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa idosa para efeito desta Lei aquele com idade igual ou superior a sessenta anos.

Artigo 2º - O Conselho será um órgão permanente, paritário e deliberativo, participará da coordenação geral da política nacional do idoso, conforme determina a Lei Federal nº8842, de 4 de janeiro de 1994, e terá, entre outras, as seguintes funções:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos dos idosos expressos na legislação federal, estadual e municipal;

II – elaborar, propor, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal de defesa e proteção da pessoa idosa;

III – receber e dar encaminhamento às reivindicações e às denúncias sobre discriminação e maus tratos da pessoa idosa;

IV – encaminhar para locais seguros idosos em condições de risco;

V – fiscalizar os locais públicos e privados que abrigam ou prestam serviços aos idosos.

Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 - Centro - CEP 12250-000 - Monteiro Lobato - SP

Telefone: (0xx12) 3979-1577 - Telefax: (0xx12) 3979-1145

e-mail: camaramlobato@uol.com.br



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

Artigo 3º - O Conselho será composto paritariamente por representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações representativas dos idosos.

Parágrafo Único - O Conselho poderá criar em cada região da Cidade órgãos representativos, abertos à participação da comunidade local de idosos, para consultas e para ajudá-lo a desempenhar suas funções na área.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Município.

Artigo 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as condições em contrário.

Monteiro Lobato, 12 de setembro de 2005.

Ver. Thiago Prince Macedo
- Presidente da Câmara -

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos
12 de setembro de 2005.

Norival de Oliveira Duarte
- Chefe da Secretaria Geral -